DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ | **Notificações**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

BANCO SANTANDER S.A
AV. RUI BARBOSA, Nº 548
QUATÁ/SP
CEP 19780-000

AUTO DE INFRAÇÃO N° 01/2021

O Presente AUTO DE INFRAÇÃO com efeito de **ADVERTÊNCIA** foi lavrado por decorrência da verificação pelo agente administrativo de situação irregular disposto pela LEI N° 3.273 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, do Município de Quatá.

A Fiscalização Municipal de Quatá, no uso de seu poder de polícia, **NOTIFICA** vossa senhoria a efetuar a regularização da pendência no prazo de **10 (dez) dias úteis** estabelecidos na lei vigente e a sua inobservância das obrigações impostas acarretará em multa.

Dispositivo legal violado

Lei nº 3.273/2018

Artigo 1° - As instituições financeiras sediadas no município de Quatá ficam obrigadas a disponibilizarem, no mínimo, 03 (três) terminais eletrônicos de autoatendimento com quantidade suficiente de papel-moeda para atendimento de seus clientes, inclusive nos finais de semana.

Previsão legal da penalidade

Lei nº 3.330/2019

Artigo 1° - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.273/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2° - *Os estabelecimentos dos quais tratam a presente Lei que, infringirem total ou parcialmente o disposto nesta lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:*

I - Advertência: Na primeira ocasião em que o estabelecimento bancário vistoriado não preencher os requisitos da presente Lei, terá contra si lavrado o auto de infração respectivo com efeitos de advertência e será notificado para efetuar a regularização da pendência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II - Multa: Persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFM, acrescida de 01 (uma) UFM ao dia, enquanto não se adequar o estabelecimento às normas da presente Lei, até o limite de 30 (trinta) dias/multa.

III – Multa – Reincidência: Não regularizada a situação no prazo limite estabelecido no inciso anterior, será caracterizada reincidência, aplicando-se multa no valor correspondente a 100 (cem) UFM, sendo que, a cada nova reincidência, será aplicada multa adicional de 200 (duzentas) UFM.

§ 1° - Será considerada reincidência, o não atendimento das exigências contidas na presente lei, a cada 30 (trinta) dias;

§ 2° - Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, a fiscalização do disposto nesta Lei e a imposição de penalidades pelo seu descumprimento."

Quatá, 26 de março de 2021.

Fabiana Aparecida Bernardino
Departamento de Fiscalização